PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

=L E I Nº 1.602, DE 21/11/1984=

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Municipio de Leme, para o Exercício de 1985-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Municipio de Leme, para o exercício de 1985, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$17.167.600.000 (Dezessete bilhões, cento e sessenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor, e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		13.355.500.000
Receita Tributária	3.150.000.000	
Receita de Contribuições	350.000.000	
Receita Patrimonial	849.500.000	
Transferências Correntes	8.880.000.000	
Outras Receitas Correntes	626.000.000	
RECEITAS DE CAPITAL		1.144.500.000
Alienação de Bens	150.000.000	
Transferências de Capital	994.500.000	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		15.000.000.000

AV. 29 DE AGOSTO, 666 - FONES: 71-4000 • 71-4025 (DDD-0195) - CGC MF. 46.362.661/0001-68 - LEME - S. P.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES		2.119.500.000
Receita Tributária	117.825.000	
Receita Industrial	1.883.348.000	
Receita de Serviços	3.000.000	
Outras Receitas Correntes	115.327.000	
RECEITAS DE CAPITAL		48.100.000
Alienação de Bens	48.100.000	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		2.167.600.000
TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA		17.167.600.000

Artigo 3º - A despesa será realizada conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESA POR FUNÇÕES		15.000.000.000
Legislativa	435.300.000	
Administração e Planejamento.	2.744.600.000	
Agricultura	29.300.000	
Comunicações	45.600.000	
Educação e Cultura	2.916.000.000	
Habitação e Urbanismo	3.429.100.000	
Indústria, Comércio e Serviços	3.000.000	
Saúde e Saneamento	937.500.000	
Trabalho	75.000.000	
Assistência e Previdência	2.518.500.000	
Transporte	1.866.100.000	

AV. 29 DE AGOSTO, 666 - FONES: 71-4000 • 71-4025 (DDD-0195) - CGC MF. 46.362.661/0001-66 - LEME - S. P.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESA POR FUNÇÕES		2.167.600.000
Saúde e Saneamento	1.995.359.000	
Assistência e Previdência	172.241.000	
TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA		17.167.600.000

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO		15.000.000.000
Câmara de Vereadores	435.300.000	
Gabinete do Prefeito	517.500.000	
Assessoria de Imprensa e Rel.Públicas	75.600.000	
Assessoria de Planejamento	30.700.000	
Procuradoria Jurídica	649.600.000	
Serviço de Assistência ao Prop. Rural	29.300.000	
Departamento da Fazenda	774.700.000	
Departamento de Administração	1.803.900.000	
Departamento de Transportes e Viação	1.800.900.000	
Departamento de Obras	3.462.000.000	
Departamento Serviços Municipais	2.367.600.000	
Departamento de Educação e Cultura	2.482.700.000	
Departamento de Esportes e Turismo	176.800.000	
Departamento de Promoção Social	393.400.000	

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO		2.167.600.000

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

AV. 29 DE AGOSTO, 666 - FONES: 71-4000 • 71-4025 (DDD-0195) - CGC MF. 46.362.661/0001-66 - LEME - S. P.

SAECIL-Superintendência de Água e
Esgotos da Cidade de Leme 2.167.600.000

TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA 17.167.600.000

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com as programações estabelecidas para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta Lei.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal poderá reajustar a programação, criar ou extinguir projetos, assim como atividades, pela transferência ou anulação total ou parcial do recursos discriminados nos quadros anexos, ou através de créditos suplementares abertos na forma do artigo 5º desta Lei combinado com o artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até a importância equivalente a 40% (quarenta por cento) da Receita estimada.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizao a efetuar operações de créditos para antecipação da Receita a qual não excederá a quarta parte da Receita Total estimada.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal aprovará até 31 de dezembro do corrente ano, quadros de detalhamento dos projetos e atividades integrantes da presente Lei.

Artigo 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 21 de novembro de 1984.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de novembro de 1984.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

AV. 29 DE AGOSTO, 686 - FONES: 71-4000 • 71-4025 (DDD-0195) - COC MF. 46.362.681/0001-68 - LEME - S. P.